

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0031/2023
Nome da Fiscalização:	AF do SAA e SES de Russas e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0002/2024

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/002/2024)
Constatações:	<p>- Não existem infraestruturas necessárias à operação e à manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário se constatou os seguintes descumprimentos das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação:</p> <p>ABASTECIMENTO DE ÁGUA Sede de Russas</p> <ul style="list-style-type: none"> > Captação (Sucurujuba): falta placa identificando área de captação para abastecimento humano e caixa de capacitor sem tampa; > Captação (Pedro Ribeiro): ausência de identificação; > PT- 47: ausência de identificação e tubo de revestimento sem tampas; > PT- 4 e PT-40: poço sem lacre e tubo de revestimento sem tampas; > PT-14 e PT-10: tubo de revestimento sem tampa e ausência de iluminação noturna; > PT-39, PT-49, PT-50: tubo de revestimento sem tampa, ausência de iluminação noturna e falta de identificação > PT-48: sem iluminação noturna; > PT-41: tubo de revestimento sem tampa; > Casa de Macromedição 1 e 2: ausência de identificação; Floco-Decantador: caixas sem tampas (Fotos 18 a 21); > Laboratório / Casa de Química: ausência de identificação; > Casa de Bombas: calha de proteção dos cabos sem tampa e caixas externas sem tampas de proteção; <p>Localidade de São João de Deus</p> <ul style="list-style-type: none"> > PT-02: sem tampa e ausência de iluminação na área do poço. <p>Localidade de Flores</p> <ul style="list-style-type: none"> > PT-03: tubulação de revestimento do poço sem tampa; > PT-04: sem identificação e tubulação de revestimento do poço sem tampa; > PT-02: sem identificação; > Filtros: ausência de tampas; <p>Localidade de Jardim de São José</p> <ul style="list-style-type: none"> > Floco Decantador (ETA): ausência de identificação e caixas sem tampas;

<p>Constatações:</p>	<p>> Captação / EEPT-03: tubo de revestimento sem tampa. Localidade de Bonhu ETA / F-01: sem identificação e caixa de proteção de registro sem tampa; > Laboratório: ausência de identificação (Foto 34); > REL-01: caixa de proteção de registro sem tampa; > Caixas de Proteção: caixas de registros e macromedicação sem tampas. ESGOTAMENTO SANITÁRIO ETE - Russas > Casa do Operador: sem identificação; > Saída do Efluente: caixa de medição de vazão sem tampa; > EEE-06: ausência de identificação; > EEE-01, EEE-04 e EEE-02: caixas de registro sem tampa/grade de proteção, casa do gerador/quadro sem identificação; > EEE-03: casa do gerador, casa do quadro de comando e casa de apoio não possuem identificação; > EEE-05: poço sem parapeito/guarda-corpo de proteção e casa do gerador/quadro sem identificação.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermêdiodeaçãojudicial,arcandocom opagamentodas indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 05/02/2024	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____